LEI MUNICIPAL n.º 2.062/2000

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Observar-se-ão quando da feitura da Lei Orçamentária para o exercício de 2001, as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nela contidas.

Art. 2° - As estimativas das receitas e das despesas da administração direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão aos ditames contidos na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 3° - O orçamento para o exercício de 2001, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formuladas no plano plurianual de investimentos e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional programática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

ANEXO - ÚNICO

LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO
Para o Exercício de 2001.

1 - Participação percentual no total da despesa:

1.1 - Poder Legislativo	8,00 %
1.2 - Poder Executivo	87,00 %
1.3 - Encargos Gerais do Município	5,00 %
1.4 - TOTAL	100,00 %

2 - Distribuição percentual dos recursos globais do Legislativo:

2.1.1 - Pessoal e Encargos	70,00 %
2.1.2 - Outras despesas correntes	21,50 %
2.1.3 - Despesas de capital	8,50 %
2.1.4 - Total	100,00 %

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de julho de 2000.

Dr. VALFREDO PEREITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO